



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

DECRETO Nº. 61/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da

Prefeitura Municipal de Mamonas a (o) presente

dec nº 61/21 em 03/09/21

Mamonas/MG, 03/09/21

Secretaria Municipal de Administração

"REGULAMENTA A TAXA DE LICENÇA, ESTABELECIDA NO ARTIGO 43 DA LEI MUNICIPAL Nº. 02/1992 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMONAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas tributárias relacionadas a Taxa de Licença, estabelecida no art. 43 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I **SEÇÃO I** **DA TAXA DE LICENÇA**

Art. 1 – As empresas que em razão da natureza de suas atividades demandarem do Município fiscalizações diferenciadas ou singulares, deverão por atenção ao princípio da razoabilidade pagar a respectiva taxa de licença nos termos da tabela em anexo.

Art. 2 - As empresas cujos empreendimentos localizados na circunscrição territorial do município que possam oferecer risco de dano ao meio ambiente, também estarão sujeitas ao pagamento da taxa de licença nos termos da tabela em anexo.

Art. 3 – O não pagamento da taxa de licença acarretará a aplicação de multa de 100% sobre o valor devido.

§ 1º - Com a devida observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, poderá a Administração Pública em atenção aos também princípios da razoabilidade e da eficiência conceder descontos nos valores resultantes da multa tratada aqui neste decreto.

SEÇÃO II **DAS ISENÇÕES**

Art. 4 - São isentos da taxa:

I - a atividade de artífice ou artesão exercida em sua própria residência, sem empregado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

II - os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;

III - os templos de qualquer culto;

IV - autarquias municipais, mediante lei específica;

V - o micro empreendedor individual.

SEÇÃO III DA TABELA DE VALORES

Art. 5 - Os valores a serem cobrados terão como parâmetro aqueles indicados na tabela anexa (ANEXO ÚNICO) que se constitui em parte integrante deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Mamonas - MG, 03 de setembro de 2021.

Valdeci Custódio Jorge
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

ANEXO ÚNICO

TABELA I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$ (VALOR)
1.00.00	ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1.01.00	Serviço de telecomunicação por torre ou semelhante	R\$ 6.000,00
1.02.00	- Financeiro, seguro, capitalização e afins;	
1.02.01	- Estabelecimentos em geral	R\$ 400,00
1.02.02	- Bancos	R\$ 5.000,00
1.02.03	- Casa lotérica	R\$ 150,00
1.03.00	De fornecimento de energia elétrica	R\$ 6.000,00
1.04.00	De extração vegetal (reflorestamento, florestamento, silviculturas e congêneres) por hectare plantado	R\$ 20,00
1.05.00	Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	
1.05.01	- Pequeno porte	R\$ 500,00
1.05.02	- Médio porte	R\$ 750,00
1.05.03	- Grande porte	R\$ 1.500,00
1.06.00	Exploração e extração de minerais	
1.06.01	- Pequeno porte	R\$ 300,00
1.06.02	- Médio porte	R\$ 600,00
1.06.03	- Grande porte	R\$ 1.200,00
1.07.00	Fornecimento e tratamento de água	R\$ 2.000,00
1.08.00	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	R\$ 1.000,00

Mamonas - MG, 03 de setembro de 2021.



Valdeci Custódio Jorge
Prefeito Municipal


MURILO ANTUNES DA MATA
SECRETÁRIO ADJ. DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG